



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 094/2023

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO PARCIAL do Poder Executivo à proposição de Lei nº 043/2023, que "Institui a Política Municipal de Segurança e Proteção nas Escolas", originária do Projeto de Lei nº 95, de 2021", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO PARCIAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 043/2023, originária do Projeto de Lei nº 095/2021, de autoria da vereadora Silvinha Dudu.

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)"

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita sustenta que “A *proposição de lei objetiva implementar um instrumento de prevenção e combate à violência no ambiente escolar, a ser implementado pela Guarda Civil Municipal, e estabelece diretrizes para a execução da referida política pública. Ouvida a Secretaria Municipal de Defesa Social, esta manifestou pelo veto parcial ao parágrafo único do art. 2º, que assim dispõe: Art. 2º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Civil Municipal, atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e poderá estabelecer parcerias com instituições privadas de ensino, bem como com órgãos de segurança pública Federais e Estaduais, para garantir o cumprimento desta Lei. Ocorre que a leitura da expressão "poderá estabelecer parcerias com instituições privadas de ensino" abre margem à interpretação de que a Guarda Civil de Contagem atuará no âmbito da segurança pública de escolas privadas, o que inova a atribuição precípua de referido órgão, estabelecida no § 8º do art. 144 da Constituição da República, atinente à exclusiva defesa do patrimônio e serviços municipais. Noutro norte, embora a Lei Federal nº 13.022/2014 permita que as guardas municipais estabeleçam convênios para o desenvolvimento de ações preventivas integradas, estas parcerias devem ocorrer exclusivamente com órgãos estaduais, federais ou de municípios vizinhos, visando ao cumprimento das suas competências precípua, não tendo o Estatuto das Guardas Municipais previsto qualquer hipótese de parceria com entidades privadas. Ante o exposto, fica excluído da sanção o parágrafo único do art. 2º, da Proposição de Lei nº 43/2023, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.”*

Assim, razão assiste a Chefe do Executivo, considerando que a matéria objeto do veto ingressa no campo da reserva da administração, abordando tema próprio de organização administrativa com reflexos diretos em seus servidores, tema este cuja iniciativa legislativa recai eminentemente ao Chefe do Executivo Municipal.

Dessa forma, em privilégio da manutenção do princípio da independência e harmonia entre os poderes, na forma esposada pela Exma. Prefeita do Município de Contagem, entendemos ser conveniente acompanhar o veto parcial oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela **manutenção do VETO PARCIAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 043/2023.**

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 30 de maio de 2023.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral